REVOGADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo do Foro Trabalhista de Divinópolis

[Revogado pela Portaria TRT3/NFTDIV 4/2020]

PORTARIA Nº 03/2020

Estabelece diretrizes específicas, para atendimento à conjuntura local, para efetividade da Resolução 322/2020, do CNJ, bem como da Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 11/2020 do TRT da 3ª Região, e da Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223/2020, do TRT da 3ª Região, observadas as particularidades estruturais e de pessoal do Foro Trabalhista de Divinópolis, bem como a necessidade de atendimentos às diretrizes do Poder Público da cidade de Divinópolis, sede do Foro, no enfrentamento da epidemia.

A Juíza do Trabalho Marina Caixeta Braga, na qualidade de Diretora do Foro Trabalhista de Divinópolis, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO-SE a necessidade do Foro de Divinópolis emprestar efetividade à Resolução 322/2020, do CNJ, à Portaria Conjunta GCR/GVCR N. 11/2020 do TRT da 3ª Região, e à Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR N. 223/2020, do TRT da 3ª Região, bem como às particularidades consideradas pela política pública municipal, na gestão local da epidemia Covid-19, conforme Decreto Municipal 13.783, de 18 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros;

CONSIDERANDO-SE as diretrizes construídas dialogicamente entre magistrados e advogados da Jurisdição, em diálogo interinstitucional vertido entre a Direção do Foro de Divinópolis e a Presidência da 48ª Subseção da OAB/MG;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de estímulo ao negócio jurídico processual que potencialize o exercício do direito probatório das partes, bem como o

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 8 de setembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3056, 10 set. 2020. Caderno Judiciário, p. 7670-7672.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

dever de cooperação das partes, atendendo-se aqui à instrumentalidade processual e aos termos dos arts. 6º e 190, do CPC;

CONSIDERANDO-SE o diálogo vertido entre magistrados e servidores das unidades administrativas e judiciárias do Foro de Divinópolis, acerca de protocolos de segurança passíveis de serem implementados no Foro de Divinópolis, em acréscimo às cautelas determinadas pela Administração Judiciária Superior e pelos Poderes Públicos municipal e estadual, isso sem prejuízo à plena acessibilidade à Justiça;

CONSIDERANDO-SE a anuência por parte dos Juízes Titulares e Auxiliar, em exercício nas Varas do Trabalho de Divinópolis, que agindo em regime de cooperação judicial, na forma do art. 69, do CPC, passam a adotar a padronização aqui regulamentada;

CONSIDERANDO-SE a necessidade de se planejar, a longo prazo, a gestão de pauta e de rotinas administrativas específicas à realidade do Foro de Divinópolis, para quando da determinação superior do retorno das atividades presenciais;

RESOLVE:

ESTABELECER critérios para retomada dos serviços judiciais presenciais no Foro Trabalhista de Divinópolis, quando da determinação superior de retomada das atividades presenciais.

I - DOS CRITÉRIOS PARA ATENDIMENTO POR BALCÃO VIRTUAL OU PRESENCIAL

Art. 1º - Fica instituído o sistema prioritário de atendimento virtual a partes e advogados, pelo que aqui se denomina sistema de balcão virtual, que funcionará no horário de expediente forense determinado pela Administração do TRT3.

§ 1º - A acessibilidade ao imediato atendimento virtual, dentro do horário de expediente forense, ocorrerá através dos e-mails das unidades judiciárias e administrativas (foro.divinopolis@trt3.jus.br; vt1.divinopolis@trt3.jus.br e vt2.divinopolis@trt3.jus.br), ou por telefone (37-3222-0755);

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 8 de setembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3056, 10 set. 2020. Caderno Judiciário, p. 7670-7672.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

§ 2º - Durante todo o horário de expediente forense, os servidores designados pelos Secretários do Foro ou das Varas do Trabalho deverão estar disponíveis ao atendimento telefônico, preferencialmente pela habilitação do "siga-me" ao telefone institucional, bem como deverão responder a todas as solicitações encaminhadas por e-mail, no prazo máximo de 1 hora contado da chegada na caixa postal eletrônica;

§ 3º - Através dos endereços de e-mail indicados, partes ou advogados poderão requerer realização de audiências administrativas por videoconferências com juízes ou Secretários das Varas;

§ 4º - Na hipótese de se mostrar imprescindível o atendimento presencial, este ocorrerá por prévio agendamento, solicitado através dos canais indicados no § 1º, observada a seguinte escala:

a) Perante a 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, às 2ª e 3ª feiras;

b) Perante a 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis, às 4ª e 5ª feiras;

c) Perante a Secretaria do Foro, às 6ª feiras

§ 5º - O deslocamento de servidores para trabalho presencial no Foro, segundo planejamento interno de cada unidade judiciária e administrativa, ocorrerá para exclusivo suporte das atividades judiciais e administrativas agendadas, na forma da presente Portaria;

§ 6º - O acesso de jurisdicionado, testemunha, advogado, membro do Ministério Público ou outras pessoas, às dependências do Foro, estará adstrito à justificativa de presença em audiência judiciária designada, ou ao atendimento em audiência administrativa agendada na forma desta Portaria.

II - DA GESTÃO DE PAUTA HÍBRIDA

Art. 2º - As audiências judiciais permanecerão sendo realizadas prioritariamente pelo sistema de videoconferência, com a manutenção de audiência presencial ou semipresencial estritamente para audiências de instrução impassíveis de serem realizadas exclusivamente em âmbito virtual.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 8 de setembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3056, 10 set. 2020. Caderno Judiciário, p. 7670-7672.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

Parágrafo único - As sessões de audiências presenciais, quando considerada pertinente a realização das mesmas, ocorrerão com observância da seguinte escala:

a) Perante a 1ª Vara do Trabalho de Divinópolis, às 2ª e 3ª feiras;

b) Perante a 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis, às 4ª e 5ª feiras;

III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor imediatamente após sua aprovação pela Corregedoria Regional, devendo a mesma, oportunamente, ser afixada no setor do Foro e remetida à OAB.

Divinópolis, 08 de setembro de 2020.

MARINA CAIXETA BRAGA
Juíza Titular da 1ª VT de Divinópolis e Diretora do Foro

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 3, de 8 de setembro de 2020. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3056, 10 set. 2020. Caderno Judiciário, p. 7670-7672.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial